

**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



- compra de periódicos técnicos relacionados com engenharia de incêndio, medicina de urgência, combate e segurança contra incêndios e de mídia digital de notícias.

Altera-se o Conselho Diretor do FUMREBOM para propiciar maior agilidade em sua organização e funcionamento.

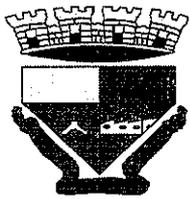
As taxas municipais são revogadas, pois já foram implicitamente revogadas, sendo cobradas apenas taxas estaduais.

Assim, as alterações propostas objetivam qualificar e aprimorar as atividades dos bombeiros militares em Sapucaia do Sul.

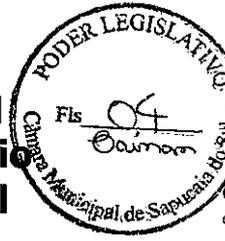
Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Proj. Lei Exec. Nº

Nº 035 / 2019

Altera a Lei nº 2084, de 27 de maio de 1998, que cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º. Na Lei nº 2084, de 27 de maio de 1998, que cria o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul, e dá outras providências, são procedidas as seguintes alterações:

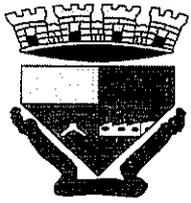
I - fica alterada a ementa que passa a ter a seguinte redação:

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, E DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO.**”

II – é modificada a redação do art. 1º para a que segue:

“**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, da seção localizada no Município de Sapucaia do Sul, com o propósito de prover recursos específicos para o atendimento das seguintes finalidades:

I - aquisição e manutenção de materiais e equipamentos para atividades de combate a incêndios, de busca e salvamento, de defesa civil e demais atividades técnicas de prevenção e periciamento de ocorrências de incêndio;



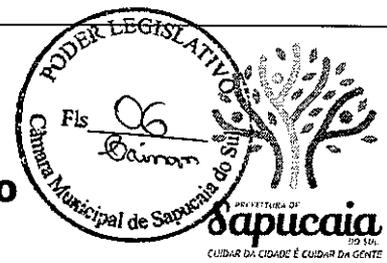
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



- II - aquisição de material de consumo para uso e manutenção de viaturas e para extinção de incêndios;
- III - aquisição e manutenção de equipamentos destinados às dependências do quartel para atendimento de finalidade pública;
- IV - aquisição e manutenção de equipamentos e serviços necessários ao aprimoramento físico e intelectual do efetivo;
- V - aquisição de bens e contratação de serviços destinados à limpeza, higiene e conservação das instalações do quartel;
- VI – complementação para fins de aquisição de fardamento para o efetivo;
- VII - custeio das despesas com passagem de transporte e estadia, documentalmente comprovadas, decorrentes da ida de membros do efetivo a cursos técnicos, palestras e seminários que sejam de interesse do Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul;
- VIII - contratação de bens e serviços especializados destinados ao desenvolvimento tecnológico do serviço operacional e administrativo, inclusive aqueles relacionados à programação informática;
- IX - custeio de estudos, vistorias e fiscalização de projetos, equipamentos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios;
- X – contratação de cursos e treinamentos destinados ao aprimoramento técnico-profissional de seu efetivo;
- XI – custeio de obras e serviços de engenharia para pintura, conservação, reforma, ampliação e aprimoramento do quartel;
- XII – compra de medalhas e comendas para condecorações de militares e civis;
- XIII – custeio de solenidades militares e eventos promovidos pelo Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul, desde que relacionados à atividade-fim da Instituição;
- XIV – compra de periódicos técnicos relacionados com engenharia de incêndio, medicina de urgência, combate e segurança contra incêndios, bem como mídia digital de notícias e jornalismo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



Parágrafo Único. O fundo de reequipamento de que trata esta Lei será identificado pela sigla 'FUMREBOM'."

III – no art. 2º, o inciso I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

I - valores relativos à cobranças de taxas com base na legislação estadual, referentes a serviços especiais não emergenciais, repassadas mediante convênio;

.....”

IV - fica alterado o “caput” do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta titulada "Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUMREBOM", a qual será movimentada, exclusivamente, por autorização do Diretor do Fundo.

.....”

V – fica alterado o *caput* e acrescentado § 3º ao art. 4º que passa a ter nova redação conforme segue:

“Art. 4º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul - Presidente nato;

II - Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul, Vice-Presidente nato;

III – um(a) representante da Secretária Municipal da Fazenda;

IV – um(a) representante da Secretária Municipal de Planejamento urbano e Habitação;

V – um(a) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Sapucaia do Sul;

VI - um(a) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Sapucaia do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



§ 1º

§ 2º

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNREBOM e definição de quem responderá como Diretor do Fundo, bem como para apreciar as contas do exercício anterior.

VI - fica acrescentado novo artigo que será o 9ºA com a redação a seguir:

“Art. 9ºA As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será, automaticamente, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.” ;

VII - fica revogado o art. 11.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.